

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010
EMENDA AO SUBSTITUTIVO
(Do Sr IZALCI)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 12.13. , do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

12.13 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, dentro critérios estabelecidos pelas instituições de ensino, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

JUSTIFICATIVA

As instituições de ensino dentro da sua autonomia universitária por intermédio de seus colegiados devem estabelecer os critérios de convalidação de estudos objetivando a mobilidade de docentes e discentes.

Sala das Sessões 12 de dezembro de 2011.

Deputado IZALCI - PR/DF